

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO – SC
Referência: TP 7/2018

LUIZ CESAR PACZKO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.636.925/0001-75, com sede na Avenida Governador Moisés Lupion, nº 127, Centro – Bituruna/PR, representada por seu diretor LUIZ CESAR PACZKO, portador do CPF sob nº 048.553.899-78, residente e domiciliado na cidade de Bituruna/PR, vem através deste **INTERPOR RECURSO** quanto a inabilitação da empresa no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2018** (Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 7/2018), conforme previsto no artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

I - QUANTO AOS FATOS

Ao (s) 12 de Novembro de 2018, durante a Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 7/2018, mediante à apresentação e julgamento da habilitação das empresas presentes no certame, decidiu-se pela inabilitação de nossa empresa, conforme o trecho registrado em ata:

“(…) Por conseqüente foram INABILITADAS as empresas relacionadas abaixo pelas razões expostas: (….) (….) A empresa de LUIZ CESAR PACZKO ME, não se habilitou em razão do seu responsável técnico Engenheiro Civil não comprovar possuir pós graduação em levantamento geodésico de precisão. (….)”

Por este motivo apresentamos o pedido de revisão das sanções impostas à empresa em conformidade ao Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conforme os termos a seguir apresentados.

TOPO FLORESTA
Luiz Cesar Paczko - ME
CNPJ 13.636.925/0001-75

Matriz: Av. Gov. Moisés Lupion, 127 Centro | Bituruna – PR | Fone: (42) 3553-2070
Filial: Rua João Granemann Sobrinho, 734, Ed. Flor de Lótus, Sala 01 | Lebon Régis – SC | Cel/Whatsapp: (49) 98402-1938
E-mail: contato@topofloresta.com.br | www.topofloresta.com.br

II – QUANTO AO EMBASAMENTO

Em decorrência ao Artigo 30 da Lei Federal nº 8.666, § 1º e inciso I:

“ § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;”

Note que, quando citada ao parágrafo 1º: “**A comprovação de aptidão** (...) **será feita por atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, (...) **limitadas as exigências a:** I – (...) comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente (...) **profissional de nível superior ou outro** devidamente **reconhecido pela entidade competente**, detentor de atestado de responsabilidade técnica (...)”, note que, como citado, é possível que qualquer profissional, independente de ser de nível superior ou não, é considerado capaz de executar serviços e obras, sendo o responsável pela qualificação ou não do profissional o órgão competente, no caso o CREA-PR. Consta na inscrição do Profissional **GIACOMO LOPEDOTE NETO, CREA-PR N° 151798/D**, em que se trata de Atribuições profissionais:

“Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.”

(Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos, emissão via internet)



Como descrito no Art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966:

“(…) Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) (...) Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. (...)”

E esclarecido no Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º:

“(…) Art. 28. São da competência do engenheiro civil :
a) trabalhos topográficos e geodésicos;
(...) i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo;”

Portanto, fica claro que as atribuições básicas dadas ao Engenheiro Civil incluem o Levantamento Topográfico e Geodésico, bem como o projeto, direção e fiscalização de serviços de urbanismo, **não havendo necessidade em especialização em nível de pós-graduação na área**, e que **é de responsabilidade do órgão competente atribuir ou não capacitações ao profissional**, considerando-se assim um excesso em relação às exigências de qualificação dos profissionais.

Ainda citamos que a dúvida em relação a habilitação do profissional surgiu anteriormente, na ocasião foi optado pelo esclarecimento junto à comissão em alternativa contrária a uma nova impugnação do edital, permitindo assim o avanço do processo licitatório. Feito o esclarecimento via telefone, foi requisitado que o mesmo fosse encaminhado via e-mail para arquivamento, o qual foi enviado no dia 23/10/2018, conforme **ANEXO I**.

Uma vez recebidos os esclarecimentos, nos quais é frisado que qualquer profissional apto e reconhecido pelo órgão competente é considerado habilitado a participar do certame, optamos pelo prosseguimento do processo, acreditando estar e conformidade com os termos e a lei vigente.

TOPO FLORESTA
Luiz Cesar Paczko - ME
CNPJ 13.636.925/0001-75



Matriz: Av. Gov. Moisés Lupion, 127 Centro | Bituruna – PR | Fone: (42) 3553-2070

Filial: Rua João Granemann Sobrinho, 734, Ed. Flor de Lótus, Sala 01 | Lebon Régis – SC | Cel/Whatsapp: (49) 98402-1938
E-mail: contato@topofloresta.com.br | www.topofloresta.com.br

III - DO PEDIDO

Relatados os fatos e apresentados os meios para resolução e esclarecimento de tais divergências, a empresa LUIZ CESAR PACZKO ME, pede, encarecidamente, que a comissão a declare como HABILITADA para participação da etapa de abertura dos envelopes de preços, sendo todos os argumentos expostos plausíveis e em conformidade à Legislação, permitindo assim uma concorrência mais justa entre as empresas participantes do certame, sem prejuízos à excelência dos serviços prestados.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Bituruna, 14 de Novembro de 2018.



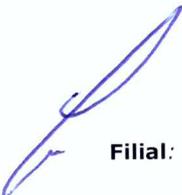
LUIZ CESAR PACZKO ME
CNPJ: 13.636.925/0001-75

TOPO FLORESTA
Luiz Cesar Paczko - ME
CNPJ 13.636.925/0001-75

ANEXO I

E-MAIL DE ESCLARECIMENTO ENCAMINHADO NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2018 AO SR. VALDINEI MOURA REIS, AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA EMPRESA LUIZ CESAR PACZKO ME, SOBRE ESCLARECIMENTOS QUANTO À QUALIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.

TOPO FLORESTA
Luiz Cesar Paczko - ME
CNPJ 13.636.925/0001-75



Matriz: Av. Gov. Moisés Lupion, 127 Centro | Bituruna - PR | Fone: (42) 3553-2070

Filial: Rua João Granemann Sobrinho, 734, Ed. Flor de Lótus, Sala 01 | Lebon Régis - SC | Cel/Whatsapp: (49) 98402-1938
E-mail: contato@topofloresta.com.br | www.topofloresta.com.br

Assunto: Esclarecimento

De: "Compras" <compras@saobernardino.sc.gov.br>

Data: 23/10/2018 14:10

Para: <valdinei@topofloresta.com.br>

Valdinei

Em relação a exigência no Edital referente:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	<ul style="list-style-type: none">- Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro Agrimensor e Engenheiro Cartográfico), ou profissional de nível superior com especialização em nível de pós-graduação em levantamentos geodésicos de precisão (Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Ambiental e Engenheiro Florestal <u>ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, no caso CREA ou CAU</u>), detentor de atestado de responsabilidade técnica, por execução de serviço de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados junto ao CREA ou CAU;- Comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o nome dos responsáveis técnicos;- Comprovação de inscrição ou registro dos seus responsáveis técnicos junto Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU- Atestado de visita, assinado pelo representante legal da empresa, comprovando que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Modelo sugestivo, Anexo IV)
----------------------	--

De acordo com o art. 30 da Lei federal 8.666/93

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou

TOPOFLORESTA
Luiz Cesar Pazczko - ME
CNPJ 13.636.925/0001-75

conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

Então (ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, no caso CREA ou CAU), se encaixa se comprovar que o profissional esteja habilitado para fazer estudos geodésicos pelo CREA ou CAU. Deverá apresentar Atestado de responsabilidade técnica de serviço similar emitido por órgão público ou privado devidamente registrado no CREA ou CAU.

Atenciosamente

Edilaine Gomes Werner
Presidente da CPL



Livre de vírus. www.avast.com.

TOPO FLORESTA
Luiz Cesar Paczko - ME
CNPJ 13.636.925/0001-75

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name.